

PROCESSO ON-LINE Nº 2303/17

DATA: 07/06/17

PROTOCOLO Nº 14.738.161-1

DATA: 25/07/17

PARECER CEE/CEIF Nº 342/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO BATISTA DE LA
SALLE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 31/08/17 a 30/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Vigilância Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1944/18-Sued/Seed, de 21/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual do Campo São João Batista de La Salle – Ensino Fundamental e Médio

Este Colégio localiza-se à Avenida Principal, s/n, município de Matelândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5648/16, de 16/12/16, pelo prazo de dez anos, de 05/03/17 a 05/03/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 2862/88, de 12/09/88;
- b) reconhecimento: nº 1233/90, de 14/05/90;
- c) renovação do reconhecimento: nº 288/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 126/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/08/12 a 30/08/17.

PROCESSO ON-LINE Nº 2303/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 104/18, de 07/03/18, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 08/03/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4069/18, de 13/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

(...) o **Certificado de Conformidade**, válido até 14/08/18.

(...) a **Vigilância Sanitária**, válida até 23/07/18.

Quadro de Avaliação Interna do Curso.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/egressos					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º ano	10	15	15	11	10	0	1	0	1	0	2	7	2	3	3	0	0	0	0	0	8	7	13	7	7
7º ano	24	10	14	16	17	0	0	0	0	0	6	1	6	3	3	0	1	0	2	1	18	8	8	11	13
8º ano	18	23	10	9	15	0	0	0	0	0	5	4	1	2	2	0	0	0	0	1	13	19	9	7	12
9º ano	19	24	25	12	8	0	0	0	2	0	2	6	7	1	2	1	2	0	1	0	16	16	18	8	6

PROCESSO ON-LINE N° 2303/17

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expirou em 14/08/18, e a Licença Sanitária em 23/07/18, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a Comissão de Verificação relata a seguinte justificativa da direção da instituição de ensino:

(...) informo a este Conselho Estadual de Educação que a nossa instituição fica localizada a 16 (dezesseis) quilômetros de distância do município de Matelândia no Distrito Administrativo de Marquesita, ou seja, na zona rural daquele município. Tivemos alguns contratemplos que dificultaram o envio do protocolado em tempo hábil como a questão envolvendo o afastamento da nossa secretária que por questões de saúde ficou alguns meses afastada da instituição e a substituta não tinha experiência no trato com os assuntos, como foi o caso do pedido de renovação do curso. (...) Diante das considerações pedimos que o referido protocolado seja tramitado para que consigamos obter a referida renovação.

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo São João Batista de La Salle – Ensino Fundamental e Médio, município de Matelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/08/17 a 30/08/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO ON-LINE N° 2303/17

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF